



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

PROENG/PROAD nº 01/2017

Dispõe sobre o cumprimento do Plano de Ensino, da carga horária das disciplinas e das sanções disciplinares para o corpo docente no âmbito do ensino de graduação.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Administração, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial com fundamento no disposto nos artigos 34 e 40 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque-UNIFEFE;

Considerando o disposto no artigo 77 do Estatuto da UNIFEFE, artigos 97 e 111 do Regimento Geral da UNIFEFE;

Considerando que o Plano de Ensino traduz a sistematização das ações a serem desenvolvidas no processo de ensino aprendizagem e constitui-se um instrumento de trabalho do professor e de referência para os alunos;

Considerando que cabe ao professor de cada disciplina dar cumprimento efetivo ao Plano de Ensino, atendendo a carga horária exigida para a respectiva disciplina, cumprindo integralmente a formação proposta ao aluno na Matriz Curricular do Curso;

Considerando, que é direito do aluno o efetivo cumprimento do Plano de Ensino e carga horária integral das disciplinas dos cursos de graduação;

RESOLVEM:

Art. 1º As faltas do professor responsável pela disciplina, que resultem no não cumprimento do Plano de Ensino e de sua respectiva carga horária, deverão ser supridas pelo professor responsável antes do término do semestre letivo, inclusive em relação à disciplina oferecida na modalidade semi-presencial, atendido o disposto na Resolução CONSUNI nº 25/13, de 10/07/13.

§ 1º Salvo quando o professor titular se encontrar afastado em “auxílio doença previdenciário” as suas faltas, neste caso, serão supridas por professor substituto ou colaborador, atendido o disposto no artigo 7º do Regulamento do Processo Seletivo Docente, aprovado pela Resolução CA nº 28/10, de 20/10/10 e posteriores alterações.

§ 2º Excepcionalmente, a juízo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, o professor poderá ser autorizado a cumprir a carga horária da disciplina em período posterior ao término do semestre letivo, mediante acordo com os alunos e desde que não haja prejuízos acadêmicos.

Art. 2º O descumprimento do Plano de Ensino e/ou da respectiva carga horária pelo Professor responsável acarretará, nos termos do art. 114 do Regimento Geral da UNIFEBE, na aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência, por escrito;
- II - repreensão, por escrito;
- III - suspensão, por tempo determinado;
- IV - desligamento;
- V - dispensa.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Reitor.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta PROENG/PROAD nº 01/11, de 16/06/2011.

Brusque, 01 de março de 2017.

Prof^a. Heloisa Maria Wichern
Zunino Pró-Reitora de Ensino de
Graduação

Prof. Alessandro Fazzino
Pró-Reitor de Administração